



**Abria**



## **CARTA ABERTA**

### **Ref.: A MENÇÃO À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N. 2.370/19**

A comunidade brasileira de inteligência artificial vem expressar preocupação com a menção à inteligência artificial no recém-publicado Parecer de Plenário pelas Comissões de Comunicação, Finanças e Tributação, e Constituição e Justiça e de Cidadania ao projeto de lei nº 2.370, de 2019.

Entendemos não ser apropriado modificar o Art. 5º do Marco Civil da Internet (Lei 12.956/14) para incluir a expressão “inteligência artificial” dentro da definição de “plataformas digitais de conteúdos de terceiros”. Os sistemas de inteligência artificial – que hoje já estão presentes nos serviços financeiros, de saúde, transporte, educação, agricultura e em tantos outros – não são e não podem ser caracterizados como “plataformas digitais de conteúdos de terceiro”.

Ainda, por estar presente e ter seu uso estimulado para apoiar políticas públicas – o que é preconizado pela Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) do Governo Federal –, a IA, ou, mais especificamente, sua possível regulamentação, é objeto de discussão específica no Congresso Nacional e já conta com ampla contribuição multissetorial.

Por essas razões, sugerimos que o referido Parecer retire a menção à inteligência artificial do texto, e reforçarmos o convite para que todos os interessados participem dos debates em torno da IA, tanto no comitê de governança da EBIA quanto no Congresso Nacional, para ampliar ainda mais as visões sobre as especificidades a serem tratadas e para garantir que tenhamos uma visão unificada como país e que essa visão possa impulsionar a inovação e o desenvolvimento sustentável no Brasil.

Associação Brasileira de Inteligência Artificial – ABRIA

Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES

Instituto de Inteligência Artificial Aplicada – I2A2